



LEI Nº 4488, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desafetar da destinação de RUA, o imóvel Matriculado sob o nº 21.805, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar da destinação de RUA, o imóvel na sua totalidade com área de 4.396,80 m² (Quatro mil, trezentos e noventa e seis metros e oitenta decímetros quadrados), situado perpendicularmente à Rua “B”, e paralelamente à Direita da Rodovia do Xisto – BR 476, no Parque Industrial do Município, localidade do PASSA DOIS, contida na Matrícula nº 21.805, do Cartório do Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Lapa - PR, em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Novembro de 2025.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

